

# AValiação DA PERcepção AMBIENTAL DA POPULAÇÃO DE IPORÁ FRENTE AO CONHECIMENTO DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, TRÁFICO E O COMÉRCIO ILEGAL DE FAUNA SILVESTRE

EVALUATION OF THE ENVIRONMENTAL PERCEPTION OF THE POPULATION OF IPORÁ IN RELATION TO THE KNOWLEDGE OF THE LAW OF ENVIRONMENTAL CRIMES, TRAFFIC AND THE ILLEGAL TRADE IN WILD FAUNA

SANTOS, Dhego Ramon <sup>1</sup>  
SILVA, Gabriel Eliseu <sup>2</sup>

## RESUMO

O Brasil apresenta elevada biodiversidade que é ameaçada pelo tráfico de animais e, principalmente, pela falta de conhecimento e conscientização da população. Assim, como os estudos desta natureza ainda são escassos, o objetivo foi avaliar o conhecimento da população de Iporá sobre o entendimento da Lei de Crimes Ambientais e a atividade de comércio e criação ou manutenção ilegal de fauna silvestre. Os dados foram coletados com uso de questionários semiestruturados que apresentavam 36 questões abertas e fechadas. Após entrevistar 180 pessoas em 18 bairros o atual estudo, apesar do seu caráter preliminar, revelou informações sobre crimes ambientais e dados referentes a conscientização ambiental, que até então não haviam sido descritos para cidade de Iporá. A população não possui um adequado nível de conhecimento de diplomas normativos ambientais. O consumo e comércio ilegal de pescado, o tráfico de aves e répteis, criação de fauna silvestre em cativeiro e o consumo de carne de caça ainda existe na cidade. A atuação dos órgãos ambientais locais, na percepção dos entrevistados não é eficiente. É necessário que novos estudos sobre tráfico de animais silvestres sejam realizados não só em Iporá, mais em toda região Oeste de Goiás.

**Palavras chave:** Conhecimento. Legislação Ambiental. Tráfico de animais. Goiás.

## ABSTRACT

Brazil has high biodiversity that is threatened by animal trafficking and, mainly, by the lack of knowledge and awareness of the population. Thus, as the studies of this nature are still scarce, the objective was to evaluate the knowledge of the population of Iporá on the understanding of the Law of Environmental Crimes and the activity of trade and illegal creation or maintenance of wildlife. Data were collected using semi-structured questionnaires that presented 36 open and closed questions. After interviewing 180 people in 18 neighborhoods, the current study, despite its preliminary nature, revealed information on environmental crimes and data on environmental awareness, which had not been described for Iporá until then. The population does not have an adequate level of knowledge of normative environmental norms. Illegal consumption and trade in fish, trafficking in birds and reptiles, breeding of wild animals in captivity and consumption of game meat still exists in the city. The performance of the local environmental agencies in the interviewees' perception is not efficient. It is necessary that new studies on the trafficking of wild animals be carried out not only in Iporá, but throughout the western region of Goiás.

**Key-words:** Knowledge. Environmental Law. Trafficking. Goiás.

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma A, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, e-mail: dhego.ramon@gmail.com;

<sup>2</sup> Professor orientador: Mestre em Análise Ambiental, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, e-mail: gabriel\_ufg@hotmail.com, Anápolis-GO, maio de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

A expressão tráfico de animais silvestres no Brasil vem sendo aplicada extensivamente nas publicações englobando ilegalidades relacionadas ao comércio e manutenção de animais vivos e caça, sendo esta última definida como “perseguir (animais silvestres) a tiro, a laço, a rede, etc. para aprisionar ou matar”, ações que resultam na sua retirada da natureza, sejam mortos ou vivos (COSTA, 2017).

Os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são responsáveis pela maioria dos animais silvestres traficados no Brasil, especialmente em virtude das espécies raras, tanto por sua beleza estética, quanto por outros fatores (como o canto) que acabam atraindo a cobiça de colecionadores e cientistas inescrupulosos, no Brasil e em outros países (GONÇALVES, 2009; ARAUJO et al., 2010).

Entre as ameaças à conservação da fauna silvestre do Cerrado, podemos citar a fragmentação ou perda do habitat, o fogo, os atropelamentos da fauna de grande porte e o tráfico. Este último, por sua vez, representa a maior ameaça à sobrevivência da fauna silvestre, em especial ao grupo aves (DE AVELAR, et al., 2016).

Na literatura são encontrados estudos que discutem o comércio ilícito de animais, bem como o manejo destes animais (RENCTAS, 2001; PAGANO et al., 2009; EFE et al., 2006; BORGES et al., 2006; LONGATTO; ROCHA et al., 2006; ANDRAE, 2011; BIAGOLINI-JUNIOR; PRADO SAAD, 2014). Contudo, estudos sobre o comércio e criação ilegal, de animais silvestres ainda são escassos, necessitando de novos estudos a fim de verificar se os padrões sobre tráfico de animais variam entre os estados brasileiros (BIAGOLINI-JUNIOR; PRADO SAAD, 2014).

Dessa maneira, como não existem estudos similares desenvolvidos no município de Iporá (GO) e nas suas regiões circunvizinhas, que são rotas de tráfico de animais, é importante trabalhos que avaliem o entendimento social para a aplicação das políticas ambientais este trabalho teve como objetivo, avaliar o conhecimento da população de Iporá-GO sobre o entendimento da Lei de Crimes Ambientais (LCA) e a atividade de comércio e criação ou manutenção ilegal de fauna silvestre, bem como: a) verificar a relação entre conhecimento e idade dos entrevistados; b) grau de escolaridade, realidade econômica; c) o entendimento, conscientização e a prática de crimes cometidos contra a fauna.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O Brasil apresenta elevada biodiversidade, uma vez que sua vasta área territorial é formada por diversos biomas (KLINK; MACHADO, 2005). No entanto, desde a sua colonização, seus recursos naturais são explorados de forma arbitrária e irracional para, muitas vezes, manter uma prática antiga não exclusiva do Brasil, que é o comércio ilegal de animais (ANTUNES, 2001; SAAB, 2006). Por isso, atualmente, a comercialização e a exportação ilegal de espécies nativas da sua fauna e flora têm se tornado frequente (LACAVA, 1995; ARAUJO et al., 2010; ANDRADE, 2011).

Fatores como a devastação gradativa das florestas provocada pelo avanço das fronteiras agrícolas e da pecuária, a urbanização, a poluição do ar e da água e os desmatamentos ilegais tem prejudicado sensivelmente a fauna silvestre. Porém, a maior ameaça à biodiversidade animal no Brasil é mesmo a ação humana, principalmente por meio do tráfico de animais (SAAB, 2006).

Apesar de todas as evidências históricas do tráfico de animais de maneira desregulada e exploratória, a caça e o comércio de animais silvestres no Brasil só passaram a ser considerados ilegais a partir de 1967, com a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e da promulgação da lei nº 5.197, que regulamenta a proteção à fauna. Porém, somente em 1988 foi criado o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) pela Lei nº 7.735/1989, como mecanismo competente para controlar a criação, o manejo, a recuperação e a conservação da vida silvestre no território nacional (CARRERA, 2004; BASTOS et al., 2008).

Além disso, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, afirma que se deve “proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais à crueldade” (HERNANDEZ; CARVALHO 2006). Outro marco importante, foi a edição da Lei nº 9.605, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, considerada em 1998, um importante avanço na defesa e proteção do meio ambiente brasileiro. Entretanto, acredita-se que esta lei ainda deixe falhas uma vez que não apresenta muita eficácia no combate ao tráfico de animais (SAAB, 2006; CARRERA, 2004).

A Lei nº 9.605/1998, art. 29, § 1º, prevê algumas condutas consideradas ilegais, como exemplo: a conduta de quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos ou objetos dela oriundos, provenientes de criadouros

não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (HERNANDEZ; CARVALHO 2006).

Outro fator, talvez aquele que exerça maior influência ao tráfico, é a elevada lucratividade, já que o contrabando de animais é o terceiro comércio ilegal mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o de armas. Calcula-se que essa atividade movimente, atualmente, 10 bilhões de dólares por ano, sendo mais de um bilhão originária do mercado nacional (ANDRADE, 2011) e o restante do mercado internacional. E o mais preocupante em relação à riqueza biológica comercializada, é que as espécies ameaçadas de extinção são as mais valiosas (ACOSTA, 2004).

No entanto, percebe-se que normas jurídicas que regulamentam a venda de animais são constantemente burladas pelos traficantes, através de documentos falsificados, que atestam que animais selvagens foram nascidos em criadouros autorizados, ou ainda, documentos apresentando espécies diferentes, que não sejam protegidas pelas leis vigentes. Por vezes, também, os animais capturados no Brasil são transportados para os países vizinhos, onde a legislação é ainda mais branda quanto ao tráfico de animais e, de lá, são repassados para os seus destinos finais de forma aparentemente legal (BASTOS et al., 2008; SAAB, 2006; HERNANDEZ; CARVALHO, 2006). Por isso, este é um dos principais problemas ambientais a ser combatido de forma emergencial pelos órgãos de proteção à fauna e à biodiversidade (VIDOLIN et al., 2004).

A atividade de caça e tráfico de animais silvestres no Brasil retira cerca de 12 milhões de animais silvestres por ano de seus respectivos habitats, sendo que desse total, cerca de 90 % morrem antes de chegar ao seu destino final (VIDOLIN et al., 2004). Como trata-se de uma modalidade de crime organizado, o trabalho do tráfico de animais silvestres ocorre de um modo escalonado. Os coletores, que são oriundos de comunidades pobres, tais como indígenas, ribeirinhos, posseiros e peões, atuam na captura dos animais e na venda por preços baixos. No mesmo segmento, encontram-se os pequenos traficantes, donos de pequenas propriedades e assentados que possuem pequenos depósitos e onde os coletores guardam os animais apreendidos até que sejam repassados para os intermediários (HERNANDEZ; CARVALHO 2006; ACOSTA, 2004). Segundo Borges et al. (2006) os órgãos de fiscalização dividem o comércio ilegal de animais silvestres em dois grupos. O primeiro, conhecido como varejista, atende àquelas pessoas que gostam de criar o animal em casa. Já o segundo, denominado atacadista, são aqueles praticados pelos grandes intermediários.

Outro aspecto importante nessa rede formada pelo tráfico de animais silvestres no Brasil é a facilidade com que conseguem se organizar, permutando informações sobre as

espécies mais cotadas no “mercado negro”, os locais onde os animais ainda são encontrados, a elaboração de métodos de falsificação de documentos ou, até mesmo, o aliciamento de agentes públicos e a corrupção dos órgãos fiscalizadores. Além disso, existe também o uso das novas tecnologias da informação, como os celulares e a internet, a serviço do tráfico (HERNANDEZ; CARVALHO 2006).

Mas, tratando-se do combate ao tráfico de animais silvestres, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) criou a Rede Nacional Contra o Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS), que visa enrijecer o tratamento àqueles que cometem crimes contra a fauna brasileira. Isso porque a legislação apresenta falhas ao não prever penas mais severas aos traficantes de animais silvestres, além da evidente ineficácia dos órgãos de fiscalização e controle do comércio de animais (BASTOS et al., 2008).

Assim, a RENCTAS concentra seus esforços em três áreas de atuação: conscientização da sociedade, apoio aos órgãos de fiscalização e conservação da fauna ameaçada. Entretanto, considera que a educação ambiental é fundamental, uma vez que a sociedade brasileira participou, ao longo de sua história, dessa prática culturalmente aceita, da manutenção de animais silvestres como animais de estimação, especialmente aves de canto, papagaios e pequenos primatas. Essa instituição atua interligando organizações nacionais e internacionais, principalmente por meio da internet, com o objetivo de promover e unificar ações da sociedade civil no sentido de contribuir com os órgãos de fiscalização para difundir e articular campanhas e atividades contra o tráfico de animais em todo o território brasileiro (GIOVANI, 2004).

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

#### **3.1 ÁREA DE ESTUDO**

O presente estudo foi realizado na cidade de Iporá-GO, região oeste do Goiás, localizada a 216 km da capital, Goiânia. A população estimada é de 32.218 habitantes (IBGE, 2016). A cidade fica no centro de um triângulo formado pelas rodovias BR 070, BR 158 e GO 184, consideradas como rotas terrestres de tráficos de animais silvestres da região Centro-Oeste do Brasil.

### 3.2 COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados com uso de questionários semiestruturados com perguntas abertas e fechadas a fim de levantar informações quantitativas e qualitativas (FAGGIONATO, 2002) sendo este aplicado de forma aleatória as pessoas que se encontravam em feiras livres, mercados, lojas etc, que uma vez abordadas se dispuseram a respondê-lo. Segundo Costa (2017), estudos através da metodologia de entrevista, tais como modelo aplicado com usuários da fauna, tipo de estudo bastante realizado por pesquisadores do Nordeste do país, são bastante informativas sobre perfis dos usuários, as motivações, os usos de animais, as espécies mais procuradas, dentre outras, que podem ser bastante úteis para planejamentos de ações de combate ao tráfico, de manejos socioeconômicos da fauna, de prevenção e de conscientização ambiental.

A operacionalização desta pesquisa seguiu os procedimentos: perguntando e ouvindo o relato dos entrevistados (WHYTE, 1977), sendo esta pesquisa descritiva/explicativa, com o intuito de conhecer a questão social, econômica e a percepção ambiental dos entrevistados.

Os questionários foram aplicados entre os meses de agosto de 2017 a outubro de 2017, aleatoriamente e em diferentes pontos da cidade (por exemplo: feiras livres, supermercados, centros de educação superior), visando alcançar duas zonas de estudo, a periferia (composta por mais de oito bairros) e o centro (região comercial). Os entrevistados foram abordados em lugares públicos, a fim de se obter uma participação voluntária e evitar constrangimentos.

O questionário (Anexo 1) foi dividido em quatro eixos (“I”, “II”, “III” e “IV”), com um total de 25 questões, sendo: (I) conhecimento sobre dados sociais e econômicos dos entrevistados, composto por cinco questões; (II) conhecimento da Legislação Ambiental, com quatro questões; (III) conhecimento sobre crimes contra fauna, com 13 questões; (IV) conhecimento sobre tráfico de animais, com três questões. As informações obtidas nos questionários foram compiladas através de tabelas mediante o auxílio do software Microsoft Excel® 2013. Em seguida, os dados quantitativos foram analisados no pacote estatístico BioEstat versão 5.0 (AYRES et al., 2007).

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 DADOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

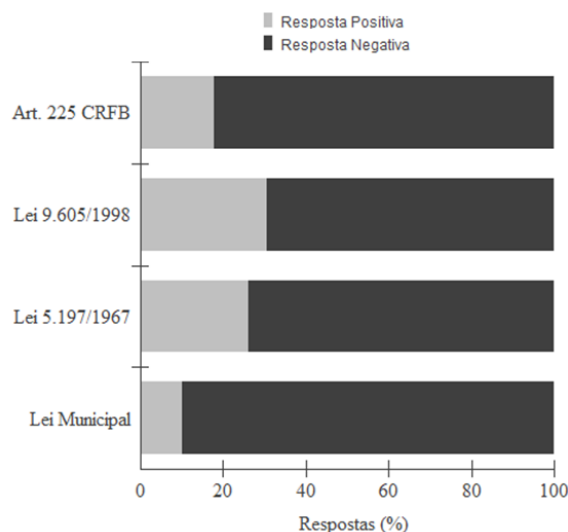
O presente estudo alcançou um total de 180 entrevistados de 18 bairros da cidade de Iporá-GO, compreendendo em 13 bairros da periferia e três da região central, com esforço amostral de aproximadamente 30 horas. No primeiro eixo do questionário, sobre dados sociais e econômicos, analisamos cinco perguntas, sendo: a) o setor em que residia; b) idade; c) renda; d) escolaridade; e) se já havia residido em Zona Rural. Ao analisarmos a idade, observamos que a faixa etária que prevaleceu foi de 21 a 30 anos (n=49), com 27,22% dos entrevistados, seguido de 13 a 20 (n=41) com 22,78% e 31 a 40 (n=35) com 19,44%. As faixas etárias de menor representatividade foram acima dos 50 anos (aproximadamente 10,8%). Assim, observa-se que a maioria dos entrevistados são pessoas jovens, conforme encontrado por Fernandes et al (2008), que ao realizar um estudo semelhante, obteve um valor médio de idade dos entrevistados entre 30 e 31 anos, com limites extremos entre 18 e 84 anos.

Sobre a renda, observou-se que a maioria dos entrevistados (60,56%) ganha, no máximo, um salário mínimo e meio. Já a minoria, representada por 0,05% dos entrevistados, concentrou as maiores rendas (acima de 4 salários mínimos).

Com relação a escolaridade dos entrevistados, a maior parte tinha algum nível de ensino (99% dos entrevistados). Desses, os que possuem nível superior (40,00%), se destacaram em relação aos ensinos médio (35,00%), fundamental (21,67%) e técnico (2,78%). Em contrapartida, apenas um entrevistado não tinha nenhum nível de ensino, sendo analfabeto. No estudo de Fernandes et al (2008) sobre avaliação da percepção ambiental da sociedade sobre conhecimento da legislação ambiental básica, verificou também que a maioria dos entrevistados (42,5%) possuem nível superior. Quando indagados se já haviam residido na zona rural, 53,89% (n=97) disseram que sim, ao passo que 46,11% (n=83) disseram que não.

### 4.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Ao analisarmos o eixo dois, de modo geral, verificamos que média foi de 78,89% para repostas negativas e apenas 21,11% de positivas (Gráfico 1).



**Gráfico 1 – Conhecimento do cidadão de Iporá-GO sobre a Legislação Ambiental**

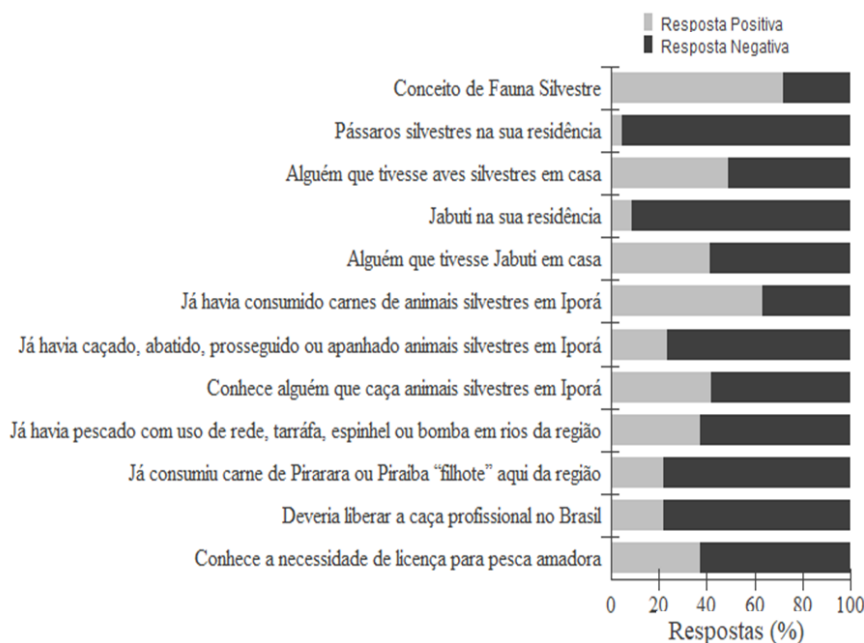
Dentro deste contexto, a maioria dos entrevistados (82,22%) alegaram não conhecer a Constituição da República Federativa do Brasil em especial o artigo 225 que fala sobre o Meio Ambiental Natural. Apenas 17,78 % disseram que já tinham conhecimento, que provavelmente tenha sido aprendido em sala de aula.

De modo geral, as leis ambientais federais parecem não ser importantes no conhecimento do cidadão Iporaense. Ao indagarmos sobre a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, a maioria dos entrevistados (69,44%) alegaram não ter nenhum conhecimento, que nunca haviam lido ou ouvido falar sobre o assunto. Seguiu a mesma proposição (73,89%) a ausência de conhecimento sobre a lei da Fauna (Lei nº 5.197/1967). Neste mesmo princípio, ao realizar um estudo similar, Fernandes et al (2008) concluiu que a população não possui um adequado nível de conhecimento da Legislação Ambiental e poucos entrevistados perceberam que é possível promover mudanças apenas a partir de uma maior conscientização da sociedade, ou seja, do aprimoramento do nível de cidadania ambiental.

A lei orgânica de município de Iporá, promulgada em abril de 1990 traz um capítulo específico sobre meio ambiente (Art. 152 a 154). Neste estudo 90% dos entrevistados não conheciam ou nunca leram a lei orgânica do município ou se quer conhecia seus dispositivos ou regulamentos que tratam sobre meio ambiente cultural ou artificial. Dessa forma, percebe-se a falta de interesse da população em participar ou discutir uma política social voltada para os interesses da cidade a curto ou logo prazo. Vale ressaltar que até a realização desta pesquisa a cidade não tinha implantado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### 4.3 CRIMES CONTRA FAUNA

Como o eixo três objetivou analisar o conhecimento geral da população acerca do tema Crimes Ambientais, verificou-se, mais uma vez, uma maior proporção significativa de respostas negativas (64,81%) quando comparada com as positivas (35,19%) (Gráfico 2).



**Gráfico 2 – Conhecimento do cidadão de Iporá-GO sobre crimes contra Fauna.**

Ao serem questionados se sabiam o que era fauna silvestre, 71,67% disseram que sim e 28,33% disseram que não. No entanto, apenas 4,44% dos entrevistados afirmaram ter pássaros silvestres em casa. Com isso, observa-se que apesar de pouco significativo, este resultado revela a existência, na cultura local, do hábito de criar aves silvestres para domesticação ou para venda. Além disso, esses achados corroboram com o fato dos entrevistados conhecerem alguém que tivesse aves silvestres em casa. Como resposta, 48,89% afirmaram que sim, enquanto 51,11% disseram que não. Neste tópico, vale ressaltar a denúncia da existência de uma Arara-vermelha na casa da vizinha de uma das entrevistadas. Além disso, a denunciante ainda informou que a ave foi adquirida por doação do Corpo de Bombeiros, deixando a guarda do animal silvestre sob a responsabilidade de terceiros. Como essa espécie pertence à classe dos psitacídeos, que são amplamente criados em cativeiros no Brasil, muitas pessoas ainda mantêm uma cultura popular de captura e comércio ilegal, contribuindo para o declínio de suas populações na natureza (COSTA, 2017).

No entanto, esse relato do caso da Arara-vermelha é preocupante. Primeiro, pela destinação, que foi entregue à particular ao invés de ser encaminhada ao CETAS (Centro de

Triagem de Animais Silvestres do IBAMA) ou, até mesmo, ser devolvida a natureza, uma vez que a espécie embora seja considerada ameaçada de extinção, segundo Clements (2005), tem desaparecido de lugares onde antes eram comuns. No Espírito Santo, por exemplo, foi localmente extinta, bem como em boa parte da Bahia e, possivelmente, no norte do Rio de Janeiro. Estudo realizado sobre comércio de animais selvagens em Minas Gerais (BIAGOLINI-JUNIOR, 2012), verificou que aves do grupo Psittaciformes (como papagaios, periquitos e araras), foram os mais comercializados, com 230 espécies. Como esses valores representam 45,01% do total de aves comercializadas, as colocam no grupo preferido em relação ao comércio ilegal da fauna no estado.

Em Iporá, os entrevistados afirmaram que existem pessoas que tem aves como animais de estimação e também há aqueles que vendem. Estudos de Fernandes-Ferreira et al (2012) e Costa (2017) demonstraram que ao entrevistar uma comunidade, os criadores de aves, mesmo que ilegais, se diferenciam entre: a) pessoas que apenas criam ou eventualmente fazem pequenas compras e vendas de aves por hobby, sendo denominados “passarinheiros” e, b) aquelas que fazem da atividade uma forma de ganho econômico ao comercializarem grandes quantidades, chamados de “traficantes”.

Além das aves, os jabutis continuam sendo tratados como animais domésticos. Apenas 8,89% dos entrevistados tinham jabuti em sua residência e alegaram desconhecer a proibição na lei, em manter animal silvestre em casa. Porém, a pesquisa mostrou que 41,11% dos entrevistados conheciam alguém que os mantinham em cativeiro. É o exemplo de uma senhora de 60 anos, que ao participar da pesquisa revelou ter comprado o filhote por cinco reais em 2015, de um “vendedor” na Vila Brasília. Além disso, ainda afirmou que ele tinha vários para vender. Isso mostra, possivelmente, a ação de traficantes que tem comercializado ilegalmente animais silvestres na cidade de Iporá. Outros relatos que ocorreram foram do encontro ocasional desse tipo de animal nas ruas da cidade. De modo geral, Freitas et al., (2015) ressaltam que dentre os répteis, o jabuti (*Chelonoidis spp.*) é um animal de estimação popular no Brasil, por ser fácil de capturar e por ser relativamente dócil. O problema é a superpopulação nos cativeiros, gerando a liberação desses animais na natureza que, conseqüentemente, pode ocasionar um desequilíbrio ecológico.

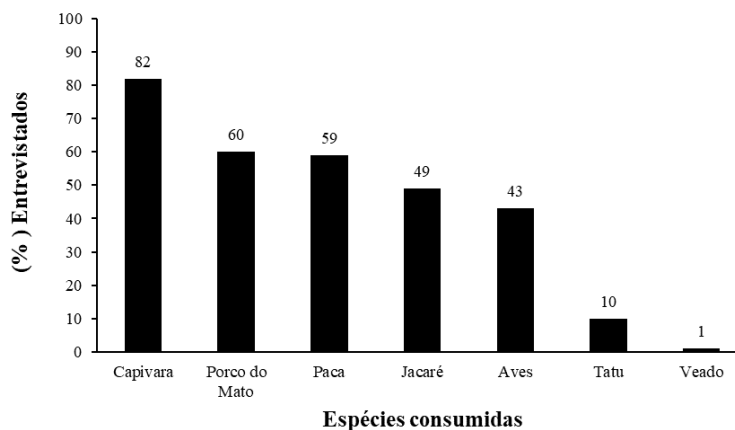
Este é o caso de um criador amadorista de Jabuti-amarelo (*Chelonoidis denticulata*) em Iporá. Segundo ele, um jabuti macho e uma fêmea, por estarem feridos, foram retirados da natureza e levados para um cativeiro na cidade. Mesmo não autorizada, a criação dos dois indivíduos já produziu mais de 40 filhotes nos últimos anos. Por mais que saiba da ilegalidade da ação, afirma que inicialmente manteve os animais em casa para diversão das crianças. Mas,

ao longo dos anos, surgiu um sentimento afetivo pelo animal, que acabou se tornando, para ele, domesticado. Neste caso, não ficou constatada finalidade lucrativa e, muito menos, maus tratos. Porém, relatou que existem pessoas na cidade que criam esses animais em condições precárias. Além disso, informou que os animais adultos, sob a sua guarda e mantidos em cativeiro, são soltos na natureza. Este relato é uma exceção. Na prática, segundo Fernandes Ferreira et al (2012), observa-se que os mesmos atores que utilizam animais em suas residências podem vende-los ou compra-los para melhorar o seu plantel.

Por mais que 76,67% dos entrevistados alegaram nunca ter caçado, abatido, perseguido ou apanhado animais silvestres, uma minoria (22,78%) ainda insiste na prática criminosa. Mas, nem sempre a atividade é realizada ilegalmente. É o caso de um dos entrevistados, que para caçar “javali” se inscreveu no Cadastro Técnico Federal, possui registro das armas utilizadas para o abate (obedece às normas que regulamentam o assunto), além da declaração de manejo de espécies invasoras. Para isso, possui licença para manter o controle populacional deste animal e o uso de armas de fogo.

Além disso, percebe-se que a prática de caça de animais silvestres em Iporá ainda existe. Quanto questionados se conheciam alguém da cidade que a praticava, 41,76% dos entrevistados disseram que sim e 58,33% disseram que não. Costa (2017) afirma que com a advento da lei de Crimes Ambientais e de suas conseqüentes ações de repressão, a caça de animais silvestres foi reduzida. Por outro lado, Ribon et al (1995), Rocha et al (2006) e Borges et al (2006) relatam que a atividade de caça, mesmo ilegal, está amplamente disseminada em todo o território nacional. Por isso, na opinião dos entrevistados, uma pequena parcela (22,22%) acredita que deveria haver a liberação da caça profissional do Brasil, enquanto a grande maioria é contra (77,78%).

Já em relação ao consumo de carne de animais silvestres, 63,33% dos entrevistados afirmaram que já ingeriram. Neste total, a carne de capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) é a mais consumida (82%), ficando a do porco do Mato (*Pecari sp.*) na segunda colocação (60%), enquanto a de Paca (*Cuniculus paca*) e a de Jacaré (*Melanosuchus sp.*) empataram no terceiro lugar, com 59% dos entrevistados (Gráfico 3).



**Gráfico 3 – Animais silvestres consumidos por moradores da cidade de Iporá-GO**

Quanto à atividade de pesca, apenas 37,22% dos entrevistados confirmaram ter pescado em rios da região, fazendo o uso de rede de arrasto, tarrafa, espinhel ou bomba. Além disso, 22,22% dos entrevistados afirmaram já ter consumido carne de Pirarara (*Phractocephalus hemiliopterus*) e Piraíba “filhote” (*Brachyplatystoma filamentosum*) oriunda de rios da região, tais como o Caiapó e o Rio Claro. É um resultado preocupante, já que em Goiás a pesca e o transporte destas duas espécies são proibidos por lei, por se tratarem de espécies ameaçadas (SEMARH, 2013). Isso mostra a necessidade de despertar a consciência ambiental na população, principalmente pela ferramenta da educação ambiental. A falta de conhecimento também foi detectada em mais da metade dos entrevistados (62,78%) em relação à obrigatoriedade de licença para a pesca amadora.

Segundo a Instrução Normativa nº 2, de 10 de abril de 2013, a lei do “Cota Zero” entrou em vigência com o objetivo de preservar a fauna aquática nos rios e lagos do Estado de Goiás. Ela estabelece a proibição do transporte de pescados nas bacias hidrográficas goianas e prevê a penalização para os infratores. Desde que foi instituída a Cota Zero, a quantidade máxima permitida de captura e estocagem no local da pesca é cinco quilos por pescador licenciado, desde que o pescado tenha tamanho permitido e pertença às espécies que não estejam em extinção (GOIÁS, 2018).

A Cota Zero, por se tratar de um diploma normativo em vigor a cinco anos e bastante importante para a proteção e a conservação das espécies aquáticas em Goiás, deveria ter caído no conhecimento popular. No entanto, a realidade em Iporá é outra. De todos os entrevistados, apenas 18,33% informaram que tinham conhecimento, enquanto 12,78% já haviam ouvido falar. No entanto, o restante alegaram que não a conheciam (68,89%).

#### 4.4 TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Ao analisar o conhecimento dos entrevistados sobre o tráfico de animais silvestres, obteve-se 43,01% de respostas positivas e 56,99% de respostas negativas. A maioria (92,22%) dos entrevistados sabia o significado do termo “tráfico de animais silvestres”, enquanto uma pequena parcela (7,78%) afirmou desconhecer.

Por mais que esta atividade ilegal tenha se tornado cada vez mais comum nos estados brasileiros, há uma preferência pelo comércio de aves (RIBON et al., 1995; ROCHA et al., 2006). Dessa forma, o comércio de outros grupos animais, como os peixes, não se tornou tão expressivo. É o que se observa nas informações do atual estudo, onde apenas 27,37% dos entrevistados alegaram conhecer lugares na cidade que vendesse pescado de rios da região. Esse fato pode ser atribuído à Lei da Cota Zero em vigência, bem como as operações pontuais desenvolvidas pela Polícia Militar Ambiental nas bacias hidrográficas da região de Iporá.

Um dos pontos que se esperava um resultado negativo, ou seja, que ninguém soubesse informar, era se os entrevistados tinham conhecimento do comércio de carne de caça na cidade. Surpreendentemente, algumas pessoas (9,44% dos entrevistados), informaram que esta prática ocorre na cidade, porém de maneira bem obscura, para não chamar a atenção das autoridades. Inclusive, um comerciante da principal feira da cidade deixou bem claro a forma de atuação, ou seja, o “*modus operante*”. Segundo ele “há um rapaz que oferece carne de caça as pessoas que circulam ali pelo local. Posteriormente, se a pessoa demonstrar interesse ele a conduz até o seu veículo onde a carne de caça está acondicionada. Para Costa (2017) a presença de poucos indivíduos no tráfico ou no comércio ilegal de animais já deve ser um fator de preocupação, pois a retirada de um pequeno número de indivíduos animais da natureza pode ser impactante para populações pequenas.

Dois entrevistados confirmaram já ter abatido animais silvestres (jacaré e pirarara) no estado de Mato Grosso e os transportado e consumido em Iporá. Mas, atualmente, alegaram que não praticam tal conduta. Porém, conhecem pessoas que todo ano vão passar as férias nesse estado e que sempre trazem carne de caça e pescado, algumas vezes de ônibus. Isso comprova que o crime ambiental não se limita só na cidade de Iporá ou suas adjacências, alcançando toda a região Oeste de Goiás. Isso mostra a necessidade de fiscalização ambiental e operações de combate ao comércio, tráfico de animais e pescado em outros municípios goianos para coibir infrações penais dessa natureza.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do seu caráter preliminar, este estudo revelou informações sobre crimes ambientais e dados referentes a conscientização ambiental, que até então não haviam sido descritos para cidade de Iporá. Através da amostra pesquisada, percebe-se que a população não possui um adequado nível de conhecimento de diplomas normativos ambientais, principalmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a LCA (Lei de Crimes Ambientais), Lei da Fauna e a Lei da Cota Zero.

O consumo e comércio ilegal de pescado, o tráfico de aves e répteis, a criação de fauna silvestre em cativeiros e o consumo de carne de caça, ainda é hábito recorrente na cidade. Esses crimes ambientais merecem ser monitorados pelos órgãos ambientais competentes para serem combatidos.

Este fato tanto pode estar associado à ausência da divulgação para a população das ações diárias de fiscalização, quanto a necessidade de rever o planejamento operacional da Polícia Ambiental, a fim de definir ações estratégicas que potencializem o combate às infrações ambientais. Além disso, juntamente com o trabalho de educação ambiental, é possível dinamizar o processo educativo/repressivo induzindo e despertando a conscientização na população, tanto sobre a importância de manter o ambiente ecologicamente equilibrado, quanto o papel da fiscalização do meio ambiente nos níveis local e regional.

Por fim, é necessário que novos estudos sejam realizados não só em Iporá, mas em toda a região Oeste de Goiás, a fim de detectar, em nível local, mudança ou não de hábitos diante dos crimes ambientais, bem como a atuação do poder público de forma mais eficiente no cumprimento da Legislação Ambiental. Já a nível regional, é importante verificar o caminho percorrido pelo tráfico de animais silvestres na região, visto que a GO 060 embora não esteja nos mapas atuais da rota do tráfico, atravessa uma região com áreas de significativa biodiversidade.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, R. G. **O tráfico internacional de animais silvestres**. *In: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres*. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004.

ANDRADE, H. B. D. **A ameaça do tráfico de animais silvestres no Brasil: o caso da arara-azul e do mico-leão-dourado**. Monografia. Universidade de Brasília/Universidade Estadual de Goiás. 2011. 26 p.

ARAÚJO, A. C. B.; BEHR, E. R.; LONGHI, S. J.; MENEZES, P. T. S.; KANIESKI, M. R. Diagnóstico sobre a avifauna apreendida e entregue espontaneamente na Região Central do Rio Grande do Sul. Porto Alegre (RS), **Ver. Bras. Biociência**, v. 8, n. 3, p. 279-284. 2010.

ANTUNES, D. A. **A importância do comércio legal frente ao comércio ilegal de animais silvestres**. UPIS, 2001.

AYRES, M. et al. **Bioestat 5.0, aplicações estatísticas nas áreas das ciências biomédicas**. Belém, PA, 2007.

BASTOS, L. F.; LUZ, V. L. F.; REIS, I. J.; SOUZA, V. L. Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás – situação e destinação. **Revista de Biologia Neotropical**, Rio Verde - GO: 2008.

BIAGOLINI-JUNIOR, C. H.; PRADO SAAD, C. E. Comércio de animais selvagens em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Zoociências**, 14 (1, 2, 3). 2014.

BRASIL. 2016. Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística - IBGE. **Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros**. Disponível em: << <http://www.ibge.gov.br>>> Acessado em 20 de abril de 2017.

BORGES, R. C.; OLIVEIRA, A.; BERNARDO, N.; MARTONI, R.; COSTA, M. C. Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e recolhida pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Juiz de Fora, MG (1998 e 1999). **Revista Brasileira de Zoociências** 8 (1): p. 23-33. 2006.

CARRERA, F. **O tráfico de animais silvestres: a legislação brasileira**. *In: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres*. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004.

CLEMENTS, J. F.; The Clements Checklist of Birds of the World. Cornell: **Cornell University Press**, 2005.

COSTA, F. J. B. **Ciência contra o Tráfico: Avanços no Combate ao Comércio Ilegal de Animais Silvestres**. João Pessoa: IMPRELL, 2017. 250 p.

DE AVELAR, E. R.; DA SILVA, R.; BAPTISTA, L. A. M. L. Ameaças à Sobrevivência de Animais Silvestres no Estado de Goiás. **UNICIÊNCIAS**, **19** (2). 2016.

EFE, M. A.; MARTINS-FERREIRA, C.; OLMOS, F.; MOHR, L. V.; SILVEIRA, L. F. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Ornitologia para a destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro. **Revista Brasileira de Ornitologia** **14** (1): p. 67-72. 2006.

FAGGIONATO, S. **Percepção ambiental**. Texto disponibilizado em 2002. Disponível em: <<[http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m\\_a\\_txt4.html](http://educar.sc.usp.br/biologia/textos/m_a_txt4.html)>>. Acessado em 20 de abril de 2017.

FERNANDES, R. S.; DIAS, D. G. M. C.; SERAFIM, G. S.; ALBUQUERQUE, A. Avaliação da percepção ambiental da sociedade frente ao conhecimento da legislação ambiental básica. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n.33, pp. 149 a 160. 2008.

FERNANDES-FERREIRA H.; MENDONÇA S.V.; ALBANO C.; FERREIRA F.S; ALVES R. R. N. Hunting, use and conservation of birds in Northeast Brazil. **Biodiversity and Conservation** **21**: 221-244.2012.

FREITAS A. C. P. D.; OVIEDO-PASTRANA M. E.; VILELA D. A. D. R., PEREIRA P. L. L.; LOUREIRO L. D. O. C.; HADDAD J. P. A.; SOARES D. F. D. M. 2015. Diagnosis of illegal animals received at the wildlife rehabilitation center of Belo Horizonte, Minas Gerais State, Brazil. **Ciência Rural** **45**(1): 163-170. 2011.

GIOVANINI, D. **RENCTAS – uma rede contra o tráfico de animais silvestres**. *In*: O Brasil no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2004.

GONÇALVES, A. B. Biopirataria: novos rumos e velhos problemas. **Direitos Culturais**, vol. 4, n. 6, Santo Ângelo, RS: 2009.

HERNANDEZ, E. F. T; CARVALHO, M. S. de. O tráfico de animais silvestres no Paraná. Maringá, PR. **Acta Sci. Human Soc. Sci.**, v. 28, n. 2, p. 257-266. 2006.

LONGATTO, J. A.; SEIXAS, G. H. F. Experiências de fiscalização do tráfico de animais silvestres em Mato Grosso do Sul. **Natureza e Conservação** 5 (1): 26-34. 2004.

LACAVA, U. **Tráfico de animais silvestres no Brasil: Um diagnóstico preliminar**. Brasília: WWF Brasil, 1995. 53p

PAGANO, I. S. A.; SOUSA A. E. B. A.; WAGNER, P. G. C.; RAMOS, R.T. C. Aves depositadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA na Paraíba: uma amostra do tráfico de aves silvestres no estado. **Ornithologia** 3 (2):132-144. 2009.

RENTAS (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres). **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. 2001.

RIBON R.; ESTEVÃO G. R. M.; SIMON J. E, SILVA N. F.; PACHECO S.; PINHEIRO R. T. Aves do cerrado de Três Marias, estado de Minas Gerais. **Revista Ceres**. 1995; 42 (242): 344-3

ROCHA, M. S. P.; CAVALCANTI, P. C.M.; SOUSA, R.L.; ALVES, R. R. N..2006. Aspectos da comercialização ilegal de aves nas feiras livres de Campina Grande, Paraíba, Brasil. **Revista de Biologia e Ciências da Terra** 6 (2): 204-221.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. A conservação do Cerrado brasileiro. **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, 2005.

SAAB, J. J. **Tráfico ilícito de animais silvestres: a resposta penal segundo a lei 9.605/98**. **Rev. Ciênc. Hum, Taubaté**, v. 12, n. 1, p. 61-66. 2006.

SECIMA. Secretaria De Meio Ambiente Recursos Hídricos Infraestrutura Cidades E Assuntos Metropolitanos do estado de Goiás. **Lei Cota Zero**. Disponível em: << <http://www.secima.go.gov.br>>>. Acessado em 20 de janeiro de 2018.

VIDOLIN, G. P; MANGINI, P. R; BRITO, M. M; MUCHAILH, M. C. Programa Estadual de manejo da fauna silvestre apreendida, Estado do Paraná, Brasil. **Cad. Biodivers**. V. 4, n. 2, dez. 2004.

WHYTE, A. V. T. **Guidelines For felds studies in environmental perception**. Paris: UNESCO, 1977.

**ANEXO 1 - Questionário sobre percepção ambiental da população de Iporá - GO, frente ao conhecimento da lei de crimes ambientais, tráfico e o comércio ilegal de fauna silvestre.**

**Eixo 1 – Dados sociais e econômicos**

1. Qual bairro você reside em Iporá?
2. Qual é sua idade?
3. Qual é sua renda salarial?
4. Qual seu grau de escolaridade?
5. Você já residiu na Zona Rural?

**Eixo 2 – Do conhecimento da Legislação Ambiental**

1. Você conhece o Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil?
2. Você conhece a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998)?
3. Você conhece a Lei da Fauna (Lei 5197/1967)?
4. Você conhece o regimento interno da prefeitura que fala sobre meio ambiente (LO Promulgada em 05/04/1990)?

**Eixo 3 – Do conhecimento sobre crimes contra fauna**

1. Você sabe o que é Fauna Silvestre?
2. Você tem pássaros silvestre em casa?
3. Você conhece alguém que tem aves silvestres em casa?
4. Você tem Jabuti em casa?
5. Você conhece alguém que tem jabuti em casa?
6. Já consumiu carne de animais silvestres alguma vez aqui em Iporá?
7. Você já caçou, matou, prosseguiu ou apanhou animal Silvestre?
8. Conhece alguém que caça animais aqui em Iporá?
9. Já pescou nos rios, córregos ou lagos da região com rede, tarrafa, espinhel ou bomba?
10. Já consumiu alguma vez aqui em Iporá carne de Pirarara, Piraiba “filhote”?
11. Na sua opinião, acha que deveria liberar a caça profissional no Brasil?
12. Conhece a lei da Cota Zero?
13. Você sabe da necessidade de licença para pesca amadora?

**Eixo 4 – Do conhecimento sobre tráfico de animais**

1. Você sabe o que é tráfico de animais silvestres?
2. Conhece alguém ou algum lugar que vende carne de peixe “pescado” de rios da região?
3. Conhece alguém que vende carne de caça em Iporá?